



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
" CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE "

LEI MUNICIPAL Nº 579/2000 de 23 de agosto de 2000.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CONALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELÍLIA OLGA RICHARDT GLASENAPP, Prefeita Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CONALES, no Município de Cerro Branco, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalidade da merenda escolar.

Parágrafo Único - O CONALES fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao CONALES:

I – promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II – acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas ao PNAE, encaminhados pelo Município, na forma da Lei;

V – participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;



VI – elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 90 (noventa) dias;

VII – manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

VIII – sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vistas ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar.

IX – submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação Escolar.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O CONALES compor-se-á de 07 (sete) membros, sendo:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, que não poderá ser Vereador, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;

III – 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe ou, na falta deste, em Assembléia Geral da categoria;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos CPM (Círculo de Pais e Mestres) ou entidades similares;

V – 01 (um) representante da Associação Pró-Desenvolvimento de Cerro Branco.

§ 1º - A indicação para o cargo de Presidente do CONALES será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos demais cargos será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CONALES terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º - Cada membro do CONALES terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

gl.